



**Associação
Portuguesa
de Urologia**

**Estatutos
e
Regulamento Eleitoral**

2015

ÍNDICE

ESTATUTOS	5
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS	
Artigo 1º – Conceito	7
Artigo 2º – Atribuições	7
Artigo 3º – Sede	7
CAPÍTULO II – ASSOCIADOS	
Artigo 4º – Modalidades	7
Artigo 5º – Admissão	8
Artigo 6º – Direitos	9
Artigo 7º – Deveres	9
Artigo 8º – Perda da qualidade de Associado	10
CAPÍTULO III – ÓRGÃOS	
Secção I – Disposições Gerais	
Artigo 9º – Modalidades	11
Artigo 10º – Eleição	11
Artigo 11º – Mandato	11
Artigo 12º – Investidura	12
Artigo 13º – Manutenção no desempenho dos cargos	12
Artigo 14º – Destituição	12
Artigo 15º – Vacatura	13
Artigo 16º – Deliberações	13
Artigo 17º – Reuniões conjuntas	13
Artigo 18º – Gratuidade no desempenho dos cargos	13
Secção II – Assembleia Geral	
Subsecção I – Generalidades	
Artigo 19º – Constituição	14
Artigo 20º – Competências	14
Artigo 21º – Deliberações	14
Artigo 22º – Mesa	15
Subsecção II – Reuniões	
Artigo 23º – Modalidades	15
Artigo 24º – Funcionamento	16

Secção III – Conselho Directivo	
Artigo 25º – Constituição	16
Artigo 26º – Competências	17
Artigo 27º – Responsabilidade	18
Secção IV – Conselho Fiscal	
Artigo 28º – Constituição	19
Artigo 29º – Competências	19
Secção V – Conselho Consultivo	
Artigo 30º – Constituição	19
Artigo 31º – Competências	20
Secção VI – Núcleo de Internos	
Artigo 32º – Constituição	20
Artigo 33º – Competências	21
CAPÍTULO IV – FINANÇAS	
Artigo 34º – Receitas	21
Artigo 35º – Despesas	22
CAPÍTULO V – CONGRESSO	
Artigo 36º – Generalidades	22
Artigo 37º – Comissão Organizadora	22
Artigo 38º – Resultados Financeiros	23
CAPÍTULO VI – SIMPÓSIO E OUTRAS REUNIÕES CIENTÍFICAS	
Artigo 39º – Generalidades	23
Artigo 40º – Resultados Financeiros	23
CAPÍTULO VII – ACTA UROLÓGICA PORTUGUESA E OUTRAS PUBLICAÇÕES	
Artigo 41º – Generalidades	23
Artigo 42º – Direcção e Edição da Acta Urológica Portuguesa	24
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
Artigo 43º – Alienação do Património Imobiliário	24
Artigo 44º – Assuntos não previstos	24

REGULAMENTO ELEITORAL	25
Artigo 1º – Capacidade eleitoral activa	25
Artigo 2º – Capacidade eleitoral passiva	25
Artigo 3º – Data das eleições	25
Artigo 4º – Apresentação das candidaturas	26
Artigo 5º – Publicação preliminar das listas	26
Artigo 6º – Verificação das candidaturas	26
Artigo 7º – Ordenação das listas	26
Artigo 8º – Assembleia eleitoral	27
Artigo 9º – Cadernos de recenseamento	27
Artigo 10º – Funcionamento	27
Artigo 11º – Carácter facultativo	28
Artigo 12º – Boletins de voto	28
Artigo 13º – Operações preliminares	28
Artigo 14º – Votação	28
Artigo 15º – Encerramento da votação	29
Artigo 16º – Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos	29
Artigo 17º – Contagem dos votos	29
Artigo 18º – Destino dos documentos	30
Artigo 19º – Acta das operações eleitorais	30
Artigo 20º – Apuramento definitivo	30
Artigo 21º – Eleição dos membros	31
Artigo 22º – Não eleição dos membros	31
Artigo 23º – Publicação dos resultados	31
Artigo 24º – Situações não previstas	31

ESTATUTOS

DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE UROLOGIA

Aprovados em Assembleia Geral de 21 de junho de 2001. Publicado em Diário da República nº 56, série III, de 7 de março de 2002.

Alterações aprovadas em Assembleia Geral de 13 de Dezembro de 2003. Publicadas em Diário da República nº 139, série III, Suplemento, de 15 de junho de 2004).

Novas alterações aprovadas em Assembleia Geral de 24 de abril de 2015. Publicadas “online” no Portal do Ministério da Justiça em 1 de junho de 2015.

A Associação Portuguesa de Urologia foi fundada em 15 de novembro de 1923, na sede da então denominada Associação dos Médicos Portugueses e, hoje, Ordem dos Médicos, situada no 1º andar do nº 55 da Av. da Liberdade, em Lisboa.

Foram seus fundadores vultos prestigiosos da Medicina portuguesa: Arthur Ravara, Henrique Bastos, Alberto Gomes, Reynaldo dos Santos, Balbino do Rego, Arthur Furtado, Carlos Silva, Camossa Saldanha, Horta e Costa, Natal Garcia, Conceição e Silva, Silva Ramos, Augusto Lamas, Machado de Almeida, Formigal Luzes, Rego Cordeiro, Miguel de Magalhães, D. Pedro da Cunha, Matos Ferreira, Pinto Monteiro, Paes Larangeira, César Júnior, Frederico Cortês, Elmano Alves e Valente Rocha.

Revisão de 2015

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo 1º (Conceito)

1. A Associação Portuguesa de Urologia (APU) é uma Associação de carácter científico tendo por objecto essencial o progresso da Urologia.
2. A Associação é uma Pessoa Colectiva de direito privado.

Artigo 2º (Atribuições)

No sentido de contribuir para os objectivos mencionados no artigo anterior, incumbe à Associação Portuguesa de Urologia:

- a) Desenvolver actividades respeitantes ao estudo, ensino, investigação, progresso e desenvolvimento da Urologia e a sua divulgação, tanto no plano teórico como no prático, assim como a promoção dos que a praticam, no plano científico e técnico, bem como, eventualmente e sem colidir com outras organizações vocacionadas para o efeito, no plano social e profissional;
- b) Cooperar com instituições, bem como com os seus elementos, portuguesas ou estrangeiras que prossigam objectivos idênticos ou semelhantes;
- c) Representar a Urologia portuguesa, tanto a nível nacional como internacional.

Artigo 3º (Sede)

A Associação Portuguesa de Urologia possui sede própria, em Lisboa, na Rua Nova do Almada, número noventa e cinco, terceiro andar A, freguesia de Santa Maria Maior, podendo estabelecer secções regionais, delegações ou representações no país e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 4º (Modalidades)

1. Os associados classificam-se em:
 - a) Associados ordinários;
 - b) Associados extraordinários.

2. Os associados ordinários revestem as seguintes modalidades:
 - a) Associados efectivos, sendo estes médicos portugueses ou estrangeiros especialistas em urologia ou em especialidade afim;
 - b) Associados candidatos, sendo estes médicos a frequentar o estágio para a especialidade de urologia, em serviço idóneo, reconhecido pela Ordem dos Médicos.
3. Os associados candidatos passarão automaticamente a associados efectivos quando obtiverem a sua titulação em urologia.
4. Os associados extraordinários revestem as seguintes modalidades:
 - a) Associados afiliados, sendo estes técnicos de saúde não médicos portugueses ou estrangeiros que trabalham em áreas relacionadas com a urologia, interessando-se pelas suas matérias e que desejam manter-se ligados à actividade da Associação;
 - b) Associados institucionais, sendo estes Pessoas Colectivas Públicas e Privadas portuguesas ou estrangeiras que pretendem apoiar e cooperar com a Associação;
 - c) Associados honorários, sendo estes médicos portugueses ou estrangeiros que prestaram, à Urologia ou à Associação, serviços relevantes.
 - d) Associados benfeitores, sendo estas pessoas individuais ou colectivas, públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, médicos ou não, que tenham prestado à Associação dádivas ou serviços relevantes.

Artigo 5º (Admissão)

1. A admissão dos associados ordinários (efectivos e candidatos), afiliados e institucionais é efectuada pela Assembleia Geral, sendo precedida de candidatura nos seguintes termos:
 - a) A candidatura para associado efectivo, associado candidato, e associado afiliado deverá ser subscrita, pelo menos, por dois associados efectivos portugueses. Em caso de candidatos estrangeiros deverão existir documentos comprovativos das qualificações profissionais expressas no artigo 4º;
 - b) A candidatura para associados institucionais deverá ser proposta pelo Conselho Directivo, após verificação das condições de admissão expressas no artigo 4º.

2. A obtenção da qualidade de associado honorário e benfeitor verificar-se-á após aprovação pela Assembleia Geral, que reúna, pelo menos, o voto favorável de dois terços do número de associados presentes, devendo ser precedida de proposta do Conselho Directivo e parecer favorável do Conselho Consultivo, exceptuando o descrito no número seguinte.
3. Os presidentes da Associação após terminarem o(s) seu mandato(s), adquirem por inerência a qualidade de associados honorários, com todos os seus direitos e regalias.

Artigo 6º (Direitos)

1. São direitos dos associados ordinários:
 - a) Tomar parte nos actos associativos e nas realizações da Associação, salvo, quanto a estas, quando os respectivos regulamentos excepcionarem determinadas modalidades de associados;
 - b) Receber as publicações da Associação;
 - c) Ter acesso aos documentos da Associação, mediante pedido por escrito ao Conselho Directivo.
2. Constitui direito exclusivo dos associados efectivos e associados candidatos votar na Assembleia Geral, salvo, quanto aos últimos, nos casos em que os presentes estatutos o excepcionarem.
3. Constitui direito exclusivo dos associados efectivos urologistas portugueses o de ser eleito para membro de qualquer dos órgãos da Associação.
4. São direitos dos associados extraordinários:
 - a) Colaborar e participar nas realizações científicas da Associação conforme nelas for estabelecido;
 - b) Receber as suas publicações e material pedagógico.

Artigo 7º (Deveres)

1. São deveres de todos os associados:
 - a) Cumprir integralmente as disposições da lei e dos presentes estatutos, bem como dos regulamentos e avisos feitos em conformidade com eles;
 - b) Acatar as decisões dos órgãos da Associação;
 - c) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;
 - d) Concorrer, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e prossecução dos fins da Associação;

- e) Comunicar ao Conselho Directivo, no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração de residência ou categoria profissional;
- 2. É dever de todos os associados, à excepção dos associados honorários e benfeitores, o pagamento pontual das quotas estabelecidas pela Assembleia Geral.
- 3. A Assembleia Geral poderá determinar, em casos pontuais, a suspensão ou isenção do pagamento das quotas para certos associados ordinários, afiliados e institucionais.

Artigo 8º (Perda da qualidade de Associado)

- 1. A qualidade de associado perde-se através de :
 - a) Exoneração;
 - b) Demissão.
- 2. A exoneração é determinada por um dos seguintes motivos:
 - a) Pedido do interessado;
 - b) Pela falta injustificada de pagamento das quotas durante cinco anos consecutivos, depois de devidamente notificado por carta registada com aviso de recepção.
- 3. A demissão é determinada por um dos seguintes motivos:
 - a) Condenação pela prática de facto jurídico ilícito impeditivo da manutenção da qualidade de associado;
 - b) Infracção grave aos presentes Estatutos;
 - c) Falta grave profissional ou deontológica.
- 4. No caso de exoneração a pedido do interessado, a mesma é feita mediante requerimento ao Presidente da Assembleia Geral, que obrigatoriamente a concederá.
- 5. Os outros casos de exoneração e demissão de associados serão efectuados pela Assembleia Geral, que reuna, pelo menos, o voto favorável de dois terços do número de associados presentes, mediante proposta do Conselho Directivo, com parecer favorável do Conselho Consultivo, ou de um décimo dos associados ordinários.
- 6. A readmissão carece de aprovação em Assembleia Geral, nas mesmas condições do número 4.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 9º (Modalidades)

São órgãos da Associação Portuguesa de Urologia:

1. Órgãos eleitos
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Directivo;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Órgãos não eleitos
 - a) O Conselho Consultivo
 - b) O Núcleo de Internos

Artigo 10º (Eleição)

1. As eleições para os órgãos eleitos da Associação têm lugar em Assembleia Geral, a efectuar aquando da realização do Congresso bianual.
2. Os órgãos da Associação são eleitos pelos associados ordinários, por escrutínio secreto.
3. As eleições efectuam-se por listas, as quais incluem os Presidentes e os restantes membros da mesa da Assembleia Geral e dos Conselhos Directivo e Fiscal, efectivos e suplentes.
4. Os Presidentes e os restantes membros da mesa da Assembleia Geral e dos Conselhos Directivo e Fiscal, são obrigatoriamente associados efectivos urologistas portugueses.
5. As eleições efectuam-se de acordo com o regulamento eleitoral da Associação Portuguesa de Urologia.

Artigo 11º (Mandato)

1. O mandato dos membros dos órgãos da Associação, eleitos e não eleitos, tem a duração de dois anos, salvo destituição, nos termos do artigo 14º.
2. Qualquer dos membros dos órgãos eleitos a que se refere o número anterior, findo o mandato, poderá ser:
 - a) Reeleito no mesmo cargo até ao máximo de dois mandatos consecutivos;
 - b) Eleito para outro órgão da Associação.

Artigo 12º (Investidura)

1. O Presidente e os vogais da mesa da Assembleia Geral e os membros dos Conselhos Directivo e Fiscal prestarão compromisso de honra no acto de investidura e só através deste obtêm essa qualidade.
2. O Presidente e os vogais da mesa da Assembleia Geral são investidos, aquando da sua eleição, pelo Presidente da Assembleia Geral cessante.
3. Os membros dos Conselhos Directivo e Fiscal são investidos pelo Presidente do Conselho Directivo cessante, nos noventa dias posteriores à sua eleição.

Artigo 13º (Manutenção no desempenho dos cargos)

1. Os membros dos órgãos manter-se-ão em exercício até serem investidos os novos membros que irão suceder-lhes.
2. O disposto no número anterior não se aplica aos casos de destituição referidos no artigo 14º, salvo quanto à exoneração a pedido do interessado.

Artigo 14º (Destituição)

1. Os membros dos órgãos poderão ser destituídos pela Assembleia Geral através de uma das seguintes formas:
 - a) Exoneração;
 - b) Demissão.
2. A exoneração verifica-se:
 - a) A pedido do interessado, por motivos reconhecidamente idóneos;
 - b) Pela perda da qualidade de associado, nos termos do artigo 8º;
 - c) Pela prática de facto jurídico que, embora lícito, torne inconveniente a permanência do associado como membro do órgão.
3. A demissão verifica-se quando o membro do órgão tiver sido condenado pela prática de facto jurídico ilícito.
4. A exoneração e demissão são efectuadas pela Assembleia Geral, que reuna, pelo menos, o voto favorável de dois terços do número de associados presentes, mediante pedido do interessado, proposta do Conselho Directivo após parecer favorável do Conselho Consultivo, ou de um décimo dos associados ordinários.

Artigo 15º (Vacatura)

No caso de vacatura de qualquer dos cargos antes do fim do mandato, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Tratando-se do Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á a nova eleição dos respectivos membros na Assembleia Geral seguinte;
- b) Tratando-se do Presidente do Conselho Directivo, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente, até que se proceda a nova eleição na Assembleia Geral seguinte;
- c) No caso dos restantes membros dos Conselhos Directivo e Fiscal, serão os mesmos substituídos pelos suplentes respectivos.
- d) No caso dos vogais da mesa da Assembleia Geral, os mesmos serão substituídos pelos suplentes respectivos.
- e) No caso dos órgãos não eleitos o Conselho Directivo preencherá o cargo com nova nomeação segundo o estipulado nos artigos 30º e 32º.

Artigo 16º (Deliberações)

As deliberações dos órgãos serão tomadas por maioria simples da votação, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes Estatutos exijam maioria qualificada.

Artigo 17º (Reuniões conjuntas)

Sempre que tal seja conveniente, haverá reuniões conjuntas do Conselho Directivo com o Conselho Fiscal, com o Conselho Consultivo ou com o Núcleo de Internos, por iniciativa do Presidente do Conselho Directivo ou por solicitação de um dos órgãos ao Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 18º (Gratuidade)

1. O desempenho dos cargos nos órgãos da Associação é efectuado gratuitamente.
2. O disposto no número anterior não abrange o pagamento das despesas efectuadas em representação da Associação.

Secção II – Assembleia Geral

Subsecção I – Generalidades

Artigo 19º (Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados ordinários no pleno uso dos seus direitos.
2. Todos os associados ordinários, com os seus deveres em dia, têm o direito de expor livremente as suas opiniões sobre os assuntos em debate.
3. O direito de voto, para efeitos de deliberações da Assembleia Geral, é secreto e pertence a todos os associados ordinários com os seus deveres em dia.

Artigo 20º (Competências)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos da Associação, designadamente:
 - a) Eleição dos órgãos sociais da Associação;
 - b) Admissão de novos associados, bem como a exoneração e demissão dos já existentes e sua eventual readmissão;
 - c) Aprovação das contas e do relatório de actividades anual do Conselho Directivo, após parecer do Conselho Fiscal, bem como do plano de actividades em curso;
 - d) Aprovação dos quantitativos das quotas anuais ou eventualmente de entrada a pagar pelos associados ordinários, afiliados e institucionais e as eventuais suspensões ou isenções das mesmas;
 - e) Aprovação dos Regulamentos da Associação;
 - f) Alteração dos Estatutos;
 - g) Destituição dos membros de qualquer dos órgãos.

Artigo 21º (Deliberações)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes e nos artigos 5º nº 2, 8º nº 4, 14º nº 4, 27º nº 2 e 43º dos presentes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4. As deliberações sobre a dissolução da Associação Portuguesa de Urologia requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 22º (Mesa)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa formada por associados efectivos urologistas portugueses, com a seguinte constituição:
 - a) Presidente;
 - b) Dois Vogais, sendo o segundo deles o Secretário.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Geral.
3. O Presidente e os Vogais são eleitos, em lista conjunta com os restantes órgãos eleitos da Associação, em Assembleia Geral.
4. O Presidente e os Vogais são investidos nos termos do nº 2 do artigo 12º.
5. Na ausência do Presidente, é o mesmo substituído sucessivamente pelo 1º e 2º Vogal.

Subsecção II – Reuniões

Artigo 23º (Modalidades)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões de carácter ordinário e extraordinário, designadas, respectivamente, por:
 - a) Assembleia Geral ordinária;
 - b) Assembleia Geral extraordinária.
2. A Assembleia Geral ordinária reúne-se anualmente.
3. A Assembleia Geral extraordinária reúne-se por determinação e convocatória do Presidente da Assembleia Geral:
 - a) Sempre que este o julgue indispensável;
 - b) Sempre que o Conselho Directivo ou o Conselho Fiscal o julguem necessário e o requeiram ao Presidente da Assembleia Geral;
 - c) Sempre que o requeiram, ao Presidente da Assembleia Geral, um décimo dos associados ordinários.
4. A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, no Congresso e no Simpósio, salvo se, por algum motivo, aqueles não se realizarem.

Artigo 24º (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, devendo o dia, hora e local da reunião e a ordem do dia constar da convocação, a qual será enviada a todos os associados ordinários, mediante aviso postal ou electrónico.
2. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos mencionados na ordem do dia.
3. Os associados ordinários que desejem submeter algum assunto à apreciação da Assembleia Geral, devem requerê-lo ao Presidente, pelo menos, quinze dias antes da data da reunião, para que este o faça inscrever na ordem do dia.
4. O Presidente decidirá sobre a admissão ou não do assunto à Assembleia Geral, devendo aquela ser obrigatória quando requerida por, no mínimo, um décimo dos associados ordinários.
5. O aditamento de assuntos à ordem do dia, nos termos dos nºs 3 e 4 do presente artigo é levado ao conhecimento dos associados ordinários através de nova notificação.

Secção III – Conselho Directivo

Artigo 25º (Constituição)

1. O Conselho Directivo é formado por sete membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário-Geral;
 - d) Tesoureiro;
 - e) Três vogais.
2. Todos os membros do Conselho Directivo são associados efectivos urologistas portugueses, sendo eleitos, em lista conjunta com os restantes órgãos eleitos da Associação, em Assembleia Geral.
3. Os membros do Conselho Directivo são investidos nos termos do nº 3 do artigo 12º.
4. O Presidente do Conselho Directivo é designado por Presidente da Associação Portuguesa de Urologia.

Artigo 26º (Competências)

1. Compete ao Conselho Directivo:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Gerir a Associação, realizando o programa da sua candidatura e actuando no sentido da concretização dos objectivos da mesma;
- c) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- d) Organizar o orçamento respectivo;
- e) Propor à Assembleia Geral os Regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação;
- f) Propor ao Presidente da Assembleia Geral a convocação desta, ou a inclusão de assuntos na ordem do dia;
- g) Propor a eleição dos associados institucionais, honorários e benfeitores, os dois últimos após parecer favorável do Conselho Consultivo;
- h) Propor a destituição dos associados, nos termos do artigo 8º, após parecer favorável do Conselho Consultivo;
- i) Propor a destituição dos membros dos órgãos de gestão, nos termos do artigo 14º, após parecer favorável do Conselho Consultivo;
- j) Nomear os membros dos órgãos não eleitos da Associação, Conselho Consultivo e Núcleo de Internos, segundo os critérios definidos nos artigos 30º e 32º;
- k) Nomear secções sub-especializadas, comissões de apoio ou grupos de trabalho, cujos objectivos, funções, composição e duração serão por ele definidas;
- l) Nomear a Comissão Organizadora do Congresso bianual da Associação;
- m) Organizar ou delegar a organização do Simpósio bianual da Associação;
- n) Organizar e patrocinar reuniões científicas e cursos de pós-graduação;
- o) Nomear o(s) Editor(es) e o Conselho Científico e Editorial da “Acta Urológica Portuguesa” e de outras publicações da Associação;
- p) Instituir Prémios e Bolsas da Associação Portuguesa de Urologia
- q) Elaborar o relatório de actividades e de contas a apresentar anualmente à aprovação da Assembleia Geral.

2. Compete, especialmente, ao Presidente:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele, podendo constituir Advogado, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para transigir, nos termos da lei do processo;
- b) Coordenar as actividades da Associação;
- c) Convocar e presidir ao Conselho Directivo;

- d) Convocar e presidir ao Conselho Consultivo;
 - e) Convocar e presidir às reuniões de carácter científico, nomeadamente o Congresso e o Simpósio;
 - f) Dirigir a revista e outras publicações da Associação, podendo, todavia, delegar tal competência num associado efectivo urologista português;
 - g) Investir os membros dos Conselhos Directivo, Fiscal, Consultivo e do Núcleo de Internos;
 - h) Convocar as reuniões a que se refere o artigo 17º.
3. Compete, em especial, ao Vice-Presidente:
 - a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua solicitação;
 - b) Coadjuvar o Presidente.
 4. Compete, em especial, ao Secretário-Geral:
 - a) Coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente;
 - b) Assegurar o expediente da Associação;
 - c) Elaborar as actas das reuniões das sessões do Conselho Directivo;
 - d) Dar cumprimento às deliberações respectivas;
 - e) Elaborar o relatório anual de actividades.
 5. Compete, em especial, ao Tesoureiro assegurar a administração financeira da Associação, de harmonia com o orçamento e as directrizes do Conselho Directivo e elaborar o relatório anual de contas.
 6. Compete aos Vogais coadjuvar a acção do Presidente em todos os assuntos que não forem da competência do Vice-Presidente, do Secretário-Geral e do Tesoureiro.
 7. O Tesoureiro poderá fazer-se assessorar por um técnico oficial de contas pago pela Associação.
 8. A Associação terá um Secretariado que ajudará em todas estas tarefas e apoiará as actividades da Associação Portuguesa de Urologia.

Artigo 27º (Responsabilidade)

1. O Conselho Directivo é responsável pela sua gestão, perante a Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral pode destituir o Conselho Directivo por má gestão, devendo a deliberação ser tomada pela maioria de dois terços dos associados presentes.
3. A Associação Portuguesa de Urologia vincula-se com a assinatura do Presidente do Conselho Directivo ou de dois dos seus membros.

Secção IV – Conselho Fiscal

Artigo 28º (Constituição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois Vogais.
2. Todos os membros do Conselho Fiscal são associados efectivos urologistas portugueses e são eleitos, em lista conjunta com os restantes órgãos eleitos da Associação, em Assembleia Geral.
3. Os membros do Conselho Fiscal são investidos nos termos do nº 3 do artigo 12º.

Artigo 29º (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

Fiscalizar o cumprimento da lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Associação;

- a) Fiscalizar a administração da Associação e o cumprimento do programa de actividades do Conselho Directivo;
- b) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a situação da caixa e as existências de qualquer espécie ou bens;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e de contas a apresentar, pelo Conselho Directivo, à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o relatório sobre a sua actividade fiscalizadora, o qual é apresentado à Assembleia Geral aquando da aprovação do relatório de actividades e de contas.
- e) Solicitar a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, quando for caso disso.

Secção V – Conselho Consultivo

Artigo 30º (Constituição)

1. O Conselho Consultivo é um órgão não eleito e é formado pelos seguintes cinco membros:
 - a) Presidente;
 - b) Quatro Vogais.
2. O Presidente do Conselho Consultivo é o Presidente do Conselho Directivo da Associação.

3. São Vogais do Conselho Consultivo quatro associados efectivos que tenham sido Presidentes da Associação Portuguesa de Urologia, sucessivamente dos mais recentes para os mais antigos, ou, em caso de não aceitação e/ou de número insuficiente, Presidentes da sua Assembleia Geral, do Colégio de Urologia da Ordem dos Médicos, também do mais recente para o mais antigo, e, em último caso, urologista português sem essas condições mas reconhecidamente prestigiado.
4. Os Vogais são, obrigatoriamente, nomeados pelo Conselho Directivo segundo os critérios definidos no número anterior e investidos pelo seu Presidente nos noventa dias posteriores à sua eleição.
5. O Conselho Consultivo é convocado pelo Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 31º (Competências)

Compete ao Conselho Consultivo dar parecer ao Conselho Directivo, sempre que este o solicite e, obrigatoriamente, para admissão de associados honorários e benfeitores, para a proposta de destituição de associados (excepto se devido a exoneração a pedido do interessado) e de membros dos órgãos da Associação e para efeitos do Artº 44º.

Secção VI – Núcleo de Internos

Artigo 32º (Constituição)

1. O Núcleo de Internos da Associação Portuguesa de Urologia (NIAPU) é um órgão não eleito e é formado pelos seguintes cinco membros:
 - a)Presidente;
 - b)Secretário;
 - c)Três Vogais.
2. Os membros do Núcleo de Internos, associados candidatos da Associação, são nomeados pelo Conselho Directivo mediante proposta dos associados candidatos (Internos de Urologia) existentes no momento da sua eleição, e serão investidos pelo Presidente do Conselho Directivo obrigatoriamente num prazo máximo de noventa dias. Em caso de conflito da proposta com a opinião do Conselho Directivo prevalece esta devendo ser efectuada nova proposta pelos associados candidatos, obrigando a terceira proposta a investidura.

3. A conclusão do Internato de um membro do Núcleo de Internos durante a vigência do mandato a que respeita não implica obrigatoriamente a sua destituição, podendo esse membro, se for seu desejo e do Núcleo, terminar o respectivo mandato.

Artigo 33º (Competências)

Compete ao Núcleo de Internos da Associação Portuguesa de Urologia pronunciar-se e dar parecer ao Conselho Directivo sobre matérias que respeitem a sua formação e sobre outros assuntos relacionados com o Internato de Urologia, incluindo a nomeação de representantes dos Internos de Urologia nos organismos nacionais e internacionais que tal solicitação enderecem à Associação ou ao próprio Núcleo de Internos.

CAPÍTULO IV FINANÇAS

Artigo 34º (Receitas)

1. São receitas ordinárias da Associação:
 - a) As quotas anuais, e eventualmente de entrada, a pagar pelos associados ordinários, afiliados e institucionais, estabelecidas pela Assembleia Geral;
 - b) Rendimentos provenientes do Congresso e do Simpósio e de outras realizações científicas organizadas pela Associação;
 - c) Rendimentos provenientes da angariação de publicidade para a Acta Urológica Portuguesa ou para outras publicações da Associação.
2. São receitas extraordinárias da Associação:
 - a) Subsídios públicos ou privados;
 - b) Doações;
 - c) Rendimentos que eventualmente provenham das suas realizações, excepto os definidos no número anterior.

Artigo 35º (Despesas)

1. São despesas ordinárias da Associação as relativas a :
 - a) Gestão corrente;
 - b) Organização de realizações científicas, nomeadamente o Congresso, o Simpósio, reuniões, Acta Urológica e outras publicações da Associação;
 - c) Prémios e bolsas instituídos pela Associação.
2. São despesas extraordinárias as demais.

CAPÍTULO V CONGRESSO

Artigo 36º (Generalidades)

1. A Associação realizará um Congresso de dois em dois anos.
2. O Congresso denominar-se-á Congresso da Associação Portuguesa de Urologia do ano respectivo.
3. O Presidente do Congresso será o Presidente da Associação Portuguesa de Urologia.

Artigo 37º (Comissão Organizadora)

A Comissão Organizadora do Congresso será designada pelo Conselho Directivo, após análise das diversas candidaturas, as quais deverão ser-lhe apresentadas até cento e vinte dias após a sua eleição.

1. No caso de não existência de candidaturas, ou quando estas não obtiverem o acordo do Conselho Directivo, este nomeará uma Comissão Organizadora do Congresso.
2. A Comissão Organizadora do Congresso, cujo Presidente será obrigatoriamente associado efectivo urologista português, será investida pelo Presidente do Conselho Directivo, nos sessenta dias seguintes ao termo do prazo de entrega das candidaturas.
3. A Comissão Organizadora definirá, com as directivas e o acordo do Conselho Directivo, a data, local e programa do Congresso, assim como a calendarização e o orçamento da sua organização.
4. Em caso de divergência prevalece a opinião do Conselho Directivo, o qual poderá nomear nova Comissão Organizadora, caso a divergência seja insuperável.

5. Mediante acordo entre o Conselho Directivo e a Comissão Organizadora, poderá ser designado um Presidente Honorário do Congresso que deverá ser um urologista português de prestígio.

Artigo 38º (Resultados Financeiros)

Os resultados financeiros positivos ou negativos resultantes da organização do Congresso constituirão, respectivamente, receitas ou despesas ordinárias da Associação.

CAPÍTULO VI

SIMPÓSIO E OUTRAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Artigo 39º (Generalidades)

1. A Associação realizará um Simpósio de dois em dois anos, alternando com o Congresso.
2. O Simpósio será organizado pelo Conselho Directivo ou por quem este designar, sendo o Presidente da Associação também o Presidente do Simpósio.
3. A data, local e programa do Simpósio serão definidos pelo Conselho Directivo ou por quem este designar.
4. Para além do Simpósio, o Conselho Directivo poderá organizar e patrocinar reuniões científicas e cursos de pós-graduação.

Artigo 40º (Resultados Financeiros)

Os resultados financeiros, positivos ou negativos, resultantes da organização do Simpósio e de outras reuniões científicas constituirão, respectivamente, receitas ou despesas ordinárias da Associação.

CAPÍTULO VII

ACTA UROLÓGICA PORTUGUESA E OUTRAS PUBLICAÇÕES

Artigo 41º (Generalidades)

1. A Acta Urológica Portuguesa é a revista científica da Associação Portuguesa de Urologia.

2. A revista possuirá um Conselho Científico e um Conselho Editorial, nomeados pelo Conselho Directivo.
3. Para além da Acta Urológica Portuguesa, a Associação poderá editar outras folhas impressas ou electrónicas, nomeadamente um boletim, jornal ou outra publicação não científica, e uma página na internet, sendo o respectivo Director o Presidente da Associação e o Editor nomeado pelo Conselho Directivo.
4. A Associação poderá também editar livros ou outro material didáctico de urologia ou relacionado e folhetos informativos sobre matérias urológicas.

Artigo 42º (Direcção e Edição da Acta Urológica Portuguesa)

1. A direcção da revista caberá ao Presidente da Associação ou a quem este designar, tendo que ser obrigatoriamente associado efectivo urologista português.
2. A edição da revista será efectuada por um ou mais editores designados pelo Conselho Directivo, os quais terão de ser obrigatoriamente associados efectivos urologistas portugueses.
3. A edição da revista será efectuada por meios convencionais e também, eventualmente, por meios electrónicos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43º (Alienação do património imobiliário)

O património imobiliário da Associação só poderá ser alienado mediante aprovação, em Assembleia Geral, pela maioria de dois terços dos associados presentes.

Artigo 44º (Assuntos não previstos)

Para a resolução de qualquer assunto não previsto nos presentes Estatutos, o Conselho Directivo, ouvido o Conselho Consultivo, submete-lo-á, para decisão, à Assembleia Geral.

REGULAMENTO ELEITORAL

Revisão de 2015

Artigo 1º (Capacidade eleitoral activa)

1. Gozam de capacidade eleitoral activa os associados ordinários (efectivos e candidatos).
2. Não gozam, todavia, de capacidade eleitoral activa os associados que tiverem quotas em dívida, há mais de 60 dias, após notificação do Conselho Directivo.
3. A capacidade eleitoral activa é referida a três horas antes do início da Assembleia Geral eleitoral.
4. Cada associado ordinário tem direito a um (1) voto.

Artigo 2º (Capacidade eleitoral passiva)

1. Poderão ser eleitos membros dos órgãos eleitos da Associação todos os associados efectivos urologistas portugueses com capacidade eleitoral activa.
2. Não são, todavia, elegíveis, os associados que tiverem sido demitidos anteriormente de membros de qualquer dos órgãos da Associação.
3. Não são também elegíveis para determinado cargo dos órgãos sociais os associados que a ele se candidatem, tendo-o já exercido por dois mandatos consecutivos.
4. A capacidade eleitoral passiva é referida ao dia de apresentação das listas de candidatura.

Artigo 3º (Data das eleições)

1. As eleições efectuar-se-ão na Assembleia Geral a realizar no Congresso da Associação Portuguesa de Urologia.
2. A data das eleições será divulgada, através de convocatória, a qual também indicará o local e a hora e será:
 - a) Endereçada por via postal ou electrónica a todos os membros com capacidade eleitoral activa;
 - b) Afixada na sede da Associação Portuguesa de Urologia;
 - c) Divulgada no Boletim/Jornal da Associação e na sua página da Internet.
3. A convocatória terá que ser enviada, afixada e divulgada em data não inferior a 60 dias da data das eleições.

Artigo 4º (Apresentação das candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas efectua-se pela entrega, ao Presidente da Assembleia Geral, dos documentos seguintes:
 - a) Lista dos candidatos e respectivos cargos, efectivos e suplentes, à eleição para a totalidade dos órgãos eleitos da Associação, subscrita por aqueles;
 - b) Indicação do mandatário da lista, que poderá ser um dos elementos da lista.
 - c) Programa de acção de candidatura.
2. As candidaturas deverão ser apresentadas entre os 45 e os 30 dias anteriores à data fixada para a eleição.

Artigo 5º (Publicação preliminar das listas)

Terminado o prazo para a apresentação das listas, o Presidente da Assembleia Geral mandará afixar imediatamente cópias das listas apresentadas na sede da Associação e mandará publicá-las na página da Internet da Associação.

Artigo 6º (Verificação das candidaturas)

1. Nos 5 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Presidente da Assembleia Geral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, aquela entidade mandará notificar o mandatário da lista respectiva para supri-la no prazo de 3 dias, caso contrário a lista será rejeitada.
3. Findos os prazos referidos nos nºs 1 e 2, o Presidente da Assembleia Geral fará operar, no prazo de 48 horas, as alterações ou aditamentos efectuados pelos mandatários respectivos em cumprimento da notificação antes mencionada, e mandará publicar as listas definitivas e os respectivos programas de candidatura na página da Internet da Associação, bem como afixá-las na sede da Associação.

Artigo 7º (Ordenação das listas)

O Presidente ordenará as listas por ordem de recepção, atribuindo a cada uma delas uma letra maiúscula, devendo esta mesma ordem ser observada nos boletins de voto.

Artigo 8º (Assembleia eleitoral)

1. A Assembleia eleitoral compreenderá uma única secção de voto.
2. Na secção de voto haverá uma Mesa, constituída por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois Vogais, sendo um o Secretário.
3. Os membros da Mesa deverão ser associados não candidatos à eleição e escolhidos por acordo entre os mandatários das listas concorrentes no final da sessão em que, nos termos do artigo 7º, se procede à ordenação das listas.
4. Se uma hora depois da marcada para a abertura da assembleia não estiverem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, o Presidente da Assembleia Geral designará os substitutos dos membros ausentes, se possível com o acordo dos mandatários das listas.
5. Uma vez constituída, a mesa não poderá ser alterada, salvo caso de força maior, sendo necessária, para a validade das operações eleitorais, a presença:
 - a) Do Presidente;
 - b) De um Vogal.

Artigo 9º (Cadernos de recenseamento)

1. A Mesa da secção de voto disporá de cópia da lista actualizada dos associados com capacidade eleitoral activa, a qual funcionará como caderno de recenseamento eleitoral.
2. Sempre que, no decurso dos trabalhos da Assembleia Eleitoral, se verificar que um associado com capacidade eleitoral activa não se encontra inscrito no caderno de recenseamento, o Presidente da Mesa mandará proceder imediatamente à necessária correcção.

Artigo 10º (Funcionamento)

1. A Assembleia Eleitoral funcionará, sucessivamente, como:
 - a) Assembleia de voto;
 - b) Assembleia de apuramento.
2. Ambas as assembleias funcionarão ininterruptamente, desde o momento em que iniciem funções.
3. A Assembleia de apuramento iniciará o seu funcionamento logo a seguir à Assembleia de voto.

Artigo 11º (Carácter facultativo)

O exercício do direito de voto é facultativo.

Artigo 12º (Boletins de voto)

1. Os boletins de voto são de forma rectangular, em papel opaco, devendo conter:
 - a) As letras atribuídas a cada lista, nos termos do artigo 7º;
 - b) Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.
2. A elaboração dos boletins de voto constitui encargo da Associação através do Conselho Directivo.
3. Os boletins de voto serão entregues aos eleitores no momento do acto eleitoral, podendo também, a pedido expresso, ser entregues ou enviados previamente por correio postal ou electrónico.

Artigo 13º (Operações preliminares)

Constituída a Mesa da Secção de voto, o Presidente da mesma:

- a) Exibirá a urna perante os eleitores e mandatários das listas a fim de certificá-los de que a mesma se encontra vazia;
- b) Declarará iniciadas as operações eleitorais.

Artigo 14º (Votação)

A. Votação presencial

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, indicará o seu nome e apresentará o seu Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação, que poderá ser suprido pelo reconhecimento da Mesa e mandatários das listas.
2. Reconhecido o eleitor como tal, o Presidente da Mesa dirá em voz alta o número de inscrição e nome do eleitor e introduzirá na urna o seu boletim de voto dobrado em quatro, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na linha correspondente ao nome do eleitor.

B. Votação electrónica

Poderá ser realizada votação electrónica se para tal existirem condições salvaguardando os objectivos expressos neste Regulamento nomeadamente a correcta identificação dos eleitores com capacidade eleitoral activa e a expressão do seu voto de forma livre e secreta.

C. Votação por correio ou por portador

1. Poderá ser efectuada votação por correio postal se o Presidente da Assembleia Geral receber na sede da Associação até 72 horas antes da eleição um envelope fechado a ele endereçado, assinalando o efeito para a votação, envelope esse devidamente identificado e assinado no exterior pelo eleitor com capacidade eleitoral activa, contendo o boletim de voto, previamente requerido, dobrado em quatro.
2. Da mesma forma, poderá ser efectuada votação por portador na Assembleia Eleitoral, se for entregue por portador ao Presidente da Mesa envelope fechado a ele endereçado, identificado e assinado pelo eleitor com capacidade eleitoral activa, contendo um boletim de voto, previamente requerido, dobrado em quatro.

Artigo 15º (Encerramento da votação)

Cabe ao Presidente da Mesa declarar encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores presentes ou mandatados.

Artigo 16º (Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos)

1. Qualquer eleitor inscrito na Assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotosto relativos às operações eleitorais.
2. As reclamações, protestos e contraprotostos deverão ser objecto de deliberação fundamentada da Mesa, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate, deliberação essa que poderá ser tomada a final, se se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
3. Se se entender que isso afecta o andamento normal da votação ou os resultados eleitorais, a Assembleia será suspensa, devendo o prazo da suspensão ser determinado pela mesa.

Artigo 17º (Contagem dos votos)

1. Um dos escrutinadores desdobrará os boletins, um a um, enquanto outro registará separadamente:
 - a) os votos de cada lista;
 - b) os votos brancos e os votos nulos.

2. Simultaneamente o Presidente da secção agrupará os boletins em lotes separados:
 - a) um para cada lista votada;
 - b) outro para os votos brancos e outro para os votos nulos.
3. O apuramento será publicado imediatamente em edital no local da Assembleia Eleitoral, discriminando-se o número de votos de cada lista e o número de votos em branco e de votos nulos.

Artigo 18º (Destino dos documentos)

Os boletins de voto serão encerrados em pacote fechado, o qual ficará à guarda do Presidente da Assembleia Geral até à tomada de posse dos membros eleitos, sendo então destruídos.

Artigo 19º (Acta das operações eleitorais)

1. Compete ao Secretário da Mesa proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.
2. De tal acta deverão constar:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa e dos mandatários das listas;
 - b) A hora de abertura e encerramento da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
 - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, assim como o de votos em branco e de votos nulos;
 - f) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa julgue dever mencionar.
3. A acta será inscrita no livro de actas das Assembleias Gerais.

Artigo 20º (Apuramento definitivo)

O apuramento definitivo verificar-se-á:

- a) Quando não haja reclamações ou protestos pendentes;
- b) Quando as reclamações ou protestos não influam no resultado das eleições;
- c) Quando a Assembleia Geral Extraordinária decida as reclamações ou protestos.

Artigo 21º (Eleição dos membros)

1. Concorrendo lista única, a mesma só se considerará eleita se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
2. Concorrendo várias listas, considerar-se-á eleita a que obtiver o maior número de votos, desde que este seja superior à soma dos votos brancos e nulos.

Artigo 22º (Não eleição dos membros)

1. Na Assembleia em que não se verifique o disposto no artigo anterior, não haverá eleição de membros, ficando vagos os mandatos em causa.
2. Na hipótese referida no número anterior, haverá nova Assembleia, a qual deverá realizar-se no prazo de 90 dias, devendo observar as seguintes regras:
 - a) As listas concorrentes deverão ter nova composição apresentando, pelo menos, um terço de candidatos a cargos efectivos diferente da lista anterior;
 - b) Os prazos a que se refere este Regulamento poderão ser reduzidos, por deliberação da Mesa da Assembleia Geral, que divulgará o calendário eleitoral em conjunto com a convocatória da Assembleia Geral.

Artigo 23º (Publicação dos resultados)

Os resultados eleitorais e a composição completa da lista eleita serão afixados durante dez (10) dias úteis na sede da Associação, até 3 dias após a realização da votação e serão, no mesmo prazo, remetidos para publicação no Boletim/Jornal ou publicação informativa da Associação e na sua página da Internet.

Artigo 24º (Situações não previstas)

Os casos ou situações não previstos no presente Regulamento, serão decididos pelo Presidente da Assembleia Geral, ou, se for esse o caso, na Assembleia Geral em que os mesmos ocorrerem.



Associação
Portuguesa
de Urologia

Rua Nova do Almada, 95 - 3º A – 1200-288 LISBOA – Portugal
Tel. +351 213 243 590 – Telem. +351 914 161 581 – Fax +351 213 243 599
E-mail: apurologia@mail.telepac.pt – Internet: www.apurologia.pt